

## Lei nº 146

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito;

Faco saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

O Povo do Município de Santa Leopoldina, por seus representantes,

## Decreto:

Artº 1º. Ficam elevados de R\$ 15.000 para R\$ 30.000 mensais, os subsídios que tem direito o Vice-Prefeito deste município.

Artº 2º. O aumento constante do artigo 1º desta Lei, é equiparado as diárias dos Vereadores Municipais a partir de 1º de Janeiro do corrente ano.

Artº 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galimete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 30 de Dezembro de 1966.

Luiz G. de Jesus  
Prefeito Municipal